



## - NOTA JURÍDICA -

### Possibilidade de contagem diferenciada do tempo laborados em atividade insalubre ou perigosa para concessão de aposentadoria

#### TEMA 942 julgado pelo STF de modo favorável aos servidores públicos

O SINTSEF/CE informa que o Supremo Tribunal Federal (STF) concluiu o julgamento Recurso Extraordinário (RE) 1014286, no qual discutia o direito dos servidores públicos, que laboraram sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, de converter esse tempo especial em comum, mediante contagem diferenciada, para obtenção de outros benefícios previdenciários.

Por maioria, os Ministros do Supremo decidiram que até a edição da Reforma da Previdência (Emenda Constitucional 103/2019), é possível a averbação do tempo de serviço prestado por servidores públicos em condições especiais, que prejudiquem a saúde ou a integridade física, e sua conversão em tempo comum para fins de concessão de aposentadoria.

Isso significa, em palavras mais claras, que **aquele servidor que trabalhou sob condições insalubres ou perigosas, ainda que por lapso temporal pequeno, poderá requerer junto à Administração Pública a contagem desse tempo de forma diferenciada para que esse acréscimo seja adicionado nos seus assentamentos funcionais visando a concessão de aposentadoria.** A conversão se dá pela aplicação de um multiplicador que é 1,20 (mulher) e 1,40 (homem). Assim, o tempo de trabalho exercido sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física do trabalhador, conforme a

legislação vigente à época trabalhada, será somado, após a respectiva conversão, ao tempo de trabalho exercido em atividade comum.

Essa decisão pode beneficiar especialmente aqueles servidores que trabalharam em condição insalubre/perigosas por muitos anos e que ainda não haviam preenchido, em novembro de 2019, data da vigência da última Reforma Previdenciária, os requisitos necessários à concessão da aposentadoria voluntária nos termos dos art. 6º da EC nº. 41/03 ou 3º da Emenda Constitucional nº. 47/05.

Com esse acréscimo de tempo de serviço, certamente muitos desses servidores preencherão os requisitos para a aposentadoria antes da reforma previdenciária de 2019, o que lhes assegurará, além do abono de permanência antecipado, o direito à percepção da aposentadoria voluntária com fundamento nas regras acima mencionadas com direito à paridade e à integralidade, sem que estes tenham que pagar, por exemplo, o pedágio de 100% do tempo que faltaria na data de entrada em vigor a Emenda Constitucional 103/19 para atingir os 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) de contribuição, se mulher.

Os servidores que estejam enquadrados nessa situação devem procurar o Sintsef para formularem requerimento administrativo solicitando a conversão desse tempo especial em tempo comum e, somente

se negado o direito à contagem diferenciada, ingressarem com demanda perante a Justiça Federal.

MARCELLO MENDES  
 BATISTA GUERRA  
 Assessor Jurídico do  
 SINTSEF/CE

### VEJA OS EXEMPLOS!

	Idade	Tempo Especial	Multiplicador	Tempo Convertido	Total de Tempo Comum + Tempo Convertido	Tempo + Idade
<b>Mulher</b>	55 anos	10 anos	1,20	12 anos	18 + 12 anos = 30 anos	55 + 30 = 85 pontos
<b>Homem</b>	56 anos	10 anos	1,40	14 anos	25 + 14 anos = 39 anos	56 + 39 = 95 pontos